



CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Companhia Aberta

CNPJ nº 60.933.603/0001-78

NIRE 35.300.011.996 | Código CVM 02577

AVISO AOS ACIONISTAS

Aprovação da Incorporação de Ações da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária, Início do Prazo para o Exercício do Direito de Retirada e Imposto de Renda no âmbito da Operação

A **CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO** (“Companhia” ou “CESP”), em continuidade às informações divulgadas no Fato Relevante de 18 de outubro de 2021, bem como nos Fatos Relevantes posteriores de 21.10.21, 24.11.21, 10.12.21, 03.01.22, 10.01.22, 24.01.22, 04.02.22 e 15.02.22, sobre a reorganização societária que visa à consolidação em uma única entidade de determinados investimentos no setor de energia dos acionistas controladores indiretos da Companhia (“Reorganização Societária”), vem informar o quanto segue:

1. Incorporação de Ações

Nesta data, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da Companhia, tendo sido aprovada, dentre outras matérias, nos termos do “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Incorporação das Ações de Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo pela VTRM Energia Participações S.A.” (“Protocolo e Justificação”), a incorporação das ações de emissão da CESP pela VTRM Energia e Participações S.A. (“VTRM” e “Incorporação de Ações”).

A eficácia da Incorporação de Ações da Companhia aprovada na AGE está sujeita, nos termos do Protocolo e Justificação, ao implemento, cumulativo, ou renúncia, quando aplicável, de determinadas condições suspensivas e do advento da data em que a operação se tornará eficaz, a ser fixada pelo Conselho de Administração da VTRM (“Data de Fechamento”), conforme previstos no Protocolo e Justificação.

2. Direito de Retirada

A aprovação da Incorporação de Ações em AGE confere aos acionistas da Companhia dissidentes da deliberação o direito de retirada, conforme a seguir detalhado:

2.1. Acionistas que farão jus ao direito de retirada

Será assegurado aos acionistas titulares de ações emissão da CESP, independentemente da classe ou espécie, que não aprovaram a Incorporação de Ações, seja por voto contrário, abstenção ou não comparecimento (“Acionistas Dissidentes”), conforme apuração na AGE, o direito de retirarem-se da Companhia (“Direito de Retirada”), nos termos dos artigos 137, 252, § 2º, e 264, §3º da Lei das S.A.

O exercício do Direito de Retirada, em relação à totalidade ou parte das ações da CESP, é assegurado aos Acionistas Dissidentes em relação às ações de emissão



da Companhia das quais, comprovadamente, eram titulares, de forma ininterrupta, desde o dia 18 de outubro de 2021 (inclusive), data de divulgação do primeiro Fato Relevante divulgado acerca da Incorporação de Ações, até a Data de Fechamento (inclusive).

2.2. Prazo para o exercício do direito de retirada

O Direito de Retirada poderá ser exercido no prazo de até 30 dias contados da publicação da ata da AGE. A ata da AGE será publicada no jornal Valor Econômico em 16 de fevereiro de 2022, e divulgada simultaneamente na página do referido jornal na internet, no link: <https://valor.globo.com/valor-ri/atas-e-comunicados/> e na página da Companhia, no link: <https://ri.cesp.com.br/>, de forma que o prazo para o exercício do Direito de Retirada se encerra em 18 de março de 2022, extinguindo-se por decadência o Direito de Retirada do Acionista Dissidente que não o exercer nesse prazo.

2.3. Valor do Reembolso por Ação

Nos termos do Protocolo e Justificação, os Acionistas Dissidentes da CESP que exercerem o Direito de Retirada receberão, na data e forma de pagamento previstas no item 2.5 abaixo, a título de reembolso:

- (i) o valor de R\$ 22,011123326794 por ação, que corresponde ao valor patrimonial por ação da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria na data do Protocolo e Justificação, conforme demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020, aprovadas em sede de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30 de março de 2021 ("Valor do Reembolso"), sem prejuízo do direito de levantamento de balanço especial, conforme legislação aplicável.

Visto que a relação de substituição comparativa, calculada nos termos do art. 264 da Lei das S.A., é mais vantajosa para os acionistas minoritários da CESP que a relação de substituição efetivamente adotada, nos termos do Protocolo e Justificação, os Acionistas Dissidentes poderão optar, no ato do exercício do Direito de Retirada, por receber, a título de reembolso:

- (ii) o valor de R\$ 19,448591677699 por ação, correspondente ao valor patrimonial das ações da Companhia, em 30 de setembro de 2021, ajustado a preços de mercado, desconsideradas as ações em tesouraria na data do Protocolo e Justificação, nos termos do artigo 264, §3º da Lei das S.A. ("Valor do Reembolso Alternativo").

O Acionista Dissidente que não solicitar, no ato da retirada, o Valor do Reembolso Alternativo, receberá, a título de reembolso, o Valor do Reembolso.

Ainda, nos termos do artigo 45, §2º, da Lei das S.A., será facultado ao Acionista Dissidente pedir levantamento de balanço especial para determinação de novo valor de reembolso ("Balanço Especial").

O Balanço Especial poderá ser solicitado à Companhia por cada Acionista Dissidente que tenha exercido Direito de Retirada conforme item 2.4 abaixo, exclusivamente com relação às ações de sua titularidade objeto do Direito de Retirada. A solicitação de levantamento de Balanço Especial por um Acionista Dissidente será individual, de



modo que não irá nem beneficiar, nem prejudicar outro acionista que não tenha, expressamente, solicitado o levantamento do Balanço Especial. O pedido para levantamento de Balanço Especial pode ser feito por meio dos canais de comunicação da área de Relações com Investidores da Companhia, disponibilizados no site da Companhia, e deverá ser regularmente recebido pela Companhia na mesma data do ato do pedido de retirada pelo acionista. Vale ressaltar que o exercício do Direito de Retirada deverá ser realizado junto ao Banco Escriturador ou à Central Depositária de Ativos da B3, conforme item 2.4 abaixo, e o pedido de Balanço Especial junto à Companhia, conforme aqui descrito, na mesma data.

O Acionista Dissidente que não solicitar o levantamento do Balanço Especial conforme prazos e procedimentos acima receberá, a título de reembolso, o Valor de Reembolso.

Caso seja solicitado, o Balanço Especial será levantado em data anterior à AGE, data essa que será fixada pela administração da Companhia, observado o prazo de no máximo 60 dias entre a data do levantamento do Balanço Especial e a data da AGE.

O Acionista Dissidente que requerer o levantamento do Balanço Especial receberá o valor do reembolso que lhe é devido na forma e datas indicadas no item 2.5 abaixo.

2.4. Procedimento para o Exercício do Direito de Retirada

(a) Ações escrituradas no Itaú Corretora de Valores S.A.

Os Acionistas Dissidentes cujas ações estiverem escrituradas diretamente na Itaú Corretora de Valores S.A. ("Banco Escriturador") e que desejem exercer o Direito de Retirada deverão entrar em contato com o Canal de Atendimento a Acionistas por meio dos telefones:

- Capitais e regiões metropolitanas: (11) 3003-9285
- Demais localidades: 0800-720-9285
- Para correntistas: (11) 4004-4828 (opções 3-6-3)
 - O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h.

Os seguintes documentos deverão ser recebidos pelo Banco Escriturador:

- Acionistas Pessoas Físicas: (a) Documento de Identidade (RG), (b) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), (c) comprovante de endereço, e (d) carta de solicitação assinada pelo acionista dissidente, com reconhecimento de firma por semelhança, solicitando a retirada, que deverá conter os dados pessoais e bancários do acionista para pagamento do reembolso e a quantidade de ações detida pelo acionista dissidente em relação às quais o direito de retirada será exercido.
- Acionistas Pessoas Jurídicas: (a) original e cópia do estatuto e da ata de eleição da atual diretoria ou do contrato social consolidado em vigor, (b) cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), (c) Documento de Identidade (RG), Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF),



e comprovante de endereço de seus representantes, e (d) carta de solicitação assinada pelo acionista dissidente, com reconhecimento de firma por semelhança, solicitando a retirada, que deverá conter os dados pessoais e bancários do acionista para pagamento do reembolso e a quantidade de ações detida pelo acionista dissidente em relação às quais o direito de retirada será exercido.

- Fundos de Investimento: (a) original e cópia do último regulamento consolidado do fundo, devidamente registrado no órgão competente, (b) original e cópia do estatuto e da ata de eleição da atual diretoria ou do contrato social consolidado em vigor do administrador e/ou gestor do fundo (dependo da pessoa autorizada a comparecer e votar em assembleias gerais relacionadas aos ativos detidos pelo fundo), (c) cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do fundo e do administrador e/ou do gestor do fundo, (d) Documento de Identidade (RG), Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), e comprovante de endereço de seus representantes, e (e) carta de solicitação assinada pelo acionista dissidente, com reconhecimento de firma por semelhança, solicitando a retirada, que deverá conter os dados pessoais e bancários do acionista para pagamento do reembolso e a quantidade de ações detida pelo acionista dissidente em relação às quais o direito de retirada será exercido.

Os acionistas que se fizerem representar por procurador deverão entregar, além dos documentos acima referidos, a respectiva procuração com firma reconhecida, a qual deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano e deverá conter poderes especiais para o exercício do direito de retirada e a solicitação de reembolso.

Para as ações depositadas no Banco Escriturador, somente serão consideradas as manifestações de exercício do direito de retirada regularmente recebidas pelo Banco Escriturador até a data de encerramento do prazo de exercício do Direito de Retirada, acima indicado.

(b) Ações custodiadas na Central Depositária de Ativos da B3

Os Acionistas Dissidentes cujas ações estiverem custodiadas na Central Depositária de Ativos da B3 que desejarem exercer o Direito de Retirada deverão manifestar seu interesse no direito de retirada por meio dos seus respectivos agentes de custódia, contatando-os diretamente e com antecedência suficiente para a tomada das medidas necessárias e consulta a respeito dos documentos necessários ao exercício do Direito de Retirada, devendo observar, ainda, os prazos, regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.

2.5. Data e forma de pagamento

O pagamento aos Acionistas Dissidentes que tenham regularmente exercido o Direito de Retirada será efetuado com base nos dados cadastrados nas instituições custodiantes descritas no item 2.4 acima, ou de acordo com os dados bancários que deverão ser fornecidos na solicitação de recesso, conforme item 2.4 acima.

O pagamento do Valor do Reembolso ou do Valor do Reembolso Alternativo, conforme o caso, será realizado na Data de Fechamento. Se houver o pedido de levantamento de Balanço Especial, o Acionista Dissidente receberá, na Data de Fechamento, 80% do valor de reembolso calculado com base no Valor do Reembolso,



sendo o saldo remanescente, se houver, pago dentro do prazo de 120 dias a contar da Data de Fechamento.

3. Revisão da Operação

Nos termos do art. 137, § 3º, da Lei das S.A., é facultado à administração da Companhia, nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do prazo para exercício do Direito de Retirada, convocar assembleia geral da Companhia para reconsiderar a deliberação tomada na AGE, se entender que o pagamento do valor do reembolso das ações aos Acionistas Dissidentes que exerceram o direito de recesso colocará em risco a estabilidade financeira da Companhia.

4. Imposto de Renda na Incorporação de Ações e Informações sobre Acionistas Não-Residentes

Com a implementação da Incorporação de Ações, a CESP passará a ser subsidiária integral da VTRM, com todas as ações de sua emissão detidas pela VTRM, e os acionistas da Companhia que não exercerem o Direito de Retirada receberão, em substituição às ações incorporadas de emissão da Companhia de sua titularidade, novas ações ordinárias e preferenciais resgatáveis de emissão da VTRM, sendo que as ações preferenciais resgatáveis serão compulsória e imediatamente resgatadas, na Data de Fechamento, com pagamento em dinheiro aos acionistas.

No âmbito da Incorporação de Ações, eventual imposto de renda incidente na operação será suportado pelos respectivos contribuintes, assim entendidos aqueles que eventualmente auferirem algum ganho de capital em decorrência da operação.

No caso de acionistas da CESP não-residentes, a VTRM reterá na fonte o Imposto de Renda incidente sobre a eventual diferença positiva entre (a) o valor de R\$ 27,930913351747, correspondente ao valor por ação da CESP atribuída pelo Comitê Especial Independente e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia no âmbito da Incorporação de Ações, e (b) o valor do custo de aquisição das ações de titularidade do acionista em questão, mediante a aplicação de alíquotas progressivas, variáveis entre 15% e 25%, a depender do montante do ganho reconhecido e da jurisdição e qualificação.

No caso de acionistas da CESP não residentes e que não exerçam o Direito de Retirada, diante da responsabilidade tributária atribuída à VTRM pela retenção e recolhimento de eventual imposto de renda atribuída à VTRM, cujo valor será retido contra o valor a ser pago a título de Resgate, tais acionistas, ou seus respectivos representantes legais, deverão **enviar à Companhia, aos cuidados do departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ricesp@cesp.com.br, informações sobre o custo médio de aquisição das ações de emissão da Companhia de sua titularidade, nos termos abaixo.**

Para referência, a Companhia solicita que os acionistas não-residentes que encaminhem essas informações no formato a seguir (acompanhadas da respectiva documentação idônea comprobatória, conforme o caso):

Nome	CPF/CNPJ	Residência Fiscal	Enquadramento nos termos da Resolução CMN 4.373/14	Quantidade de ações de emissão da Companhia	Custo médio de aquisição (em Reais)	Custo total de Aquisição (quantidade x
------	----------	-------------------	--	---	-------------------------------------	--



						custo médio de aquisição)
			<input type="checkbox"/> Sim			
			<input type="checkbox"/> Não			

Ressalta-se que caso o acionista não-residente não se manifeste nem informe **até às 18 horas do dia 18 de março de 2022** seu respectivo custo médio de aquisição, ou, a critério da Companhia, não envie a documentação necessária para suportar as informações apresentadas, será considerado que o custo de aquisição do acionista não-residente em questão é “zero”, e o valor por ação da CESP atribuído pelo Comitê Especial Independente no âmbito da Incorporação de Ações será inteiramente considerado ganho de capital, nos termos da legislação aplicável.

Em qualquer caso, eventual cobrança que venha a ser recebida pela VTRM em razão de insuficiência no pagamento do Imposto de Renda, inclusive em decorrência do conteúdo das informações enviadas, será de exclusiva responsabilidade do acionista não-residente e de seu representante legal no Brasil.

5. Acesso a informações e documentos

Informações adicionais, poderão ser obtidas junto ao departamento de Relações com Investidores da CESP, pelo e-mail ricesp@cesp.com.br e por meio do website de RI da Companhia (<https://ri.cesp.com.br/reorganizacao/>).

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre fatos subsequentes relacionados à Reorganização Societária, na forma da lei e da regulamentação da CVM cabíveis.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

Mario Bertoncini

Diretor Presidente e de Relações com Investidores